

incluir as seguintes categorias nas classes da tabela anexa ao referido decreto abaixo mencionadas:

Classe X:

Escriturário principal dos correios, telégrafos e telefones de Angola.

Classe XII:

Professor de Ginástica e auxiliar de instrução da Guiné.

Ministério do Ultramar, 13 de Setembro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 33:911

Atendendo ao exposto pela Empresa do Cobre de Angola acerca de uma boa utilização dos seus recursos técnicos e económicos para pesquisa e exploração de jazigos de minérios de cobre;

Atendendo a que a mesma Empresa, baseada em trabalhos realizados, prevê a continuação das áreas mineiralizadas para oeste da sua actual concessão, cujos limites estão determinados no Decreto n.º 33:992, de 30 de Setembro de 1944;

Considerando o interesse do Estado;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A região determinada e definida no artigo 1.º do Decreto n.º 33:992, de 30 de Setembro de

1944, é substituída por outra região de área idêntica, deslocada para oeste, compreendida entre os seguintes limites:

Norte.— A fronteira com o Congo Belga entre os meridianos 13º 10' (próximo da confluência do rio Lué Grande com o rio Zaire) e 15º 30' E. de Gr.

Leste.— O meridiano 15º 30' entre a fronteira e o paralelo 6º sul; este paralelo entre os meridianos 15º 30' e 15º 10'; este meridiano de 15º 10' entre os paralelos 6º e 7º 30'; este paralelo entre os meridianos 15º 10' e 15º 30'; este meridiano entre os paralelos 7º 30' e 8º; este paralelo entre os meridianos 15º 30' e 15º 40'; este meridiano entre os paralelos 8º e 8º 30' sul.

Sul.— O paralelo 8º 30' sul entre os meridianos 15º 40' e 14º E. de Gr.

Oeste.— O meridiano 14º entre o paralelo 8º 30' e 7º 10'; este paralelo entre os meridianos 14º e 13º 10'; este meridiano entre o paralelo 7º 10' e a fronteira com o Congo Belga (próximo da confluência do rio Lué Grande com o rio Zaire).

Art. 2.º Os direitos de pesquisa e exploração consignados no mesmo artigo 1.º do citado decreto não abrangem os jazigos de diamantes, carvões, minérios radioactivos, petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanhem.

Art. 3.º O contrato de 6 de Fevereiro de 1945 celebrado entre o Governo Português e a Empresa do Cobre de Angola será modificado de acordo com o estipulado nos artigos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.